



LEI N.º 619/2003 DE 13 DE AGOSTO DE 2003

EMENTA: AUTORIZA AO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
FUMAP A PROCEDER COM A
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA COM
O MUNICÍPIO DA TRINDADE E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal dos vereadores de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Municipal nº 572, de 27/03/2001 passam a ter na sua redação os parágrafos primeiro, segundo e terceiro:

§ 1º - Fica o Conselho de Administração do FUMAP autorizado a proceder com a compensação financeira com o Município da Trindade pelos pagamentos efetivados a título de pensão, inativos e outros benefícios após a instituição do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Trindade.

§ 2º - O FUMAP deverá efetivar a devolução ao Município da Trindade dos valores pago pela Fazenda Municipal aos beneficiários do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município desde a vigência da Lei Municipal nº 572/01.



§ 3º - Os valores constante da compensação financeira entre o FUMAP e o Município da Trindade, deverão ser aplicados pelo Poder Executivo exclusivamente em calçamentos na Vilas COHAB I e SÃO SEBASTIÃO, de acordo com o anexo I, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 2º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 572, de 27/03/2001 passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 23 - Fica vedada a utilização de recursos do Fundo para pagamento de outros benefícios que não estejam previsto no Decreto de Regulamentação, exceto quando destinados a fazerem face as despesas da compensação financeira com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 27 de março de 2001.

Art. 4º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Trindade, 13 de agosto de 2003.


EMELIANO PEIXEIRA LEITE
Prefeito Municipal